



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

*Arquim. e a  
petição,  
carbone  
presente.  
Sr. Amunif  
10/12/04*

PRESIDENTE

Assimilada da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>8643</u>
Classificação <u>030107</u>
Data <u>04.12.09</u>

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia da República

*Excelência*

**Relatório Final**  
**Petição n.º 73/IX/2.ª, de iniciativa do**  
**Sr. Carlos Correia de Matos**

5938 - 9 DEZ. 2004

Nos termos do n.º 6 do art.º 15.º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 73/IX/2.ª**, de iniciativa do Sr. Carlos Correia de Matos, que "Solicita à Assembleia da República que promova a alteração do vocábulo «prejudicial» para «prejudicial» em todos os textos legais vigentes", cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, efectuada no dia 07 de Dezembro de 2004, é o seguinte:

1. Se dê conhecimento do teor da petição a todos os Grupos Parlamentares para que, se assim o entenderem, proponham iniciativa legislativa no sentido apontado pelo peticionante;
2. Se dê conhecimento ao peticionante da diligência sugerida, bem como do presente relatório, de acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 43/90 de Agosto, na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho (Lei de Exercício do Direito de Petição) e o artigo 254.º do Regimento da Assembleia da República, em seguida procedendo-se ao arquivamento da petição, nos termos do disposto nas alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei de Exercício do Direito de Petição.

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionante do presente relatório bem como do arquivamento da Petição em causa.

Com os melhores cumprimentos,

Palácio de São Bento, em 07 de Dezembro de 2004,

O Presidente da Comissão,

*António Nazaré Pereira*  
(António Nazaré Pereira)

*Por determinação de Sua Excelência  
o Presidente da A. R., a DAC*

*04.12.10*

*[Handwritten signature]*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

RELATÓRIO FINAL

PETIÇÃO N.º 73/IX/2.ª

INICIATIVA: Carlos Correia de Matos

ASSUNTO: "Solicita à Assembleia da República que promova a alteração do vocábulo «prejudicial» para «pré-judicial» em todos os textos legais vigentes."

I

OBJECTO

Carlos Correia de Matos dirigiu, a 10 de Fevereiro de 2004, a Sua Exa. o Presidente da Assembleia da Republica, uma exposição através da qual solicita que a Assembleia da Republica promova a «a rectificação do vocábulo "prejudicial", fazendo grafar "pré-judicial", neste sentido, em todos os textos legislativos vigentes, designadamente no Código do Processo Civil, no Código do processo administrativo, no Código de Processo nos Tribunais Administrativos, bem como na versão oficial em português do Tratado instituinte da Comunidade Europeia».

Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da Republica, datado de 18 de Fevereiro de 2004, o documento em apreciação foi remetido à Comissão de Educação Ciência e Cultura «para apreciação como petição» sendo-lhe atribuído o n.º 73/IX/2.ª.

Do exame da petição, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 15º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Julho, decorre a apreciação de que o objecto da mesma está bem especificado e estão presentes os requisitos formais constantes no artigo 4º e 9º daquele diploma, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12º do citado regime jurídico referente ao Exercício do Direito de Petição, pelo que foi a presente Petição admitida pela Comissão de Educação, Ciência e Cultura na sua reunião de 18 de Março de 2004.

II



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FACTOS

Na legislação em vigor, o termo prejudicial (que significa algo que causa dano ou prejuízo a alguém; que prejudica), surge com o sentido de pré-judicial (que significa “primeiro julgamento” ou “julgamento prévio”).

O peticionante reclama a aplicação correcta e científica da Língua Portuguesa, sustentando a substituição requerida com base na seguinte regra gramatical: «quando uma forma com vogal aberta em sílaba átona está em homografia com outra que lhe é etimologicamente paralela e em que a mesma vogal é surda, pelo menos na pronúncia portuguesa, emprega-se acento grave para distinguir aquele morfema, preceituando-se que por tal prefixo ser acentuado graficamente, emprega-se o hífen: ficando “pré-”».

Um parecer técnico da Sociedade da Língua Portuguesa confirma o argumento do peticionante.

### III

### PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

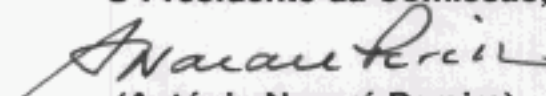
Em face do exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura é do seguinte parecer,

- Se dê conhecimento do teor da petição a todos os Grupos Parlamentares para que, se assim o entenderem, proponham iniciativa legislativa no sentido apontado pelo peticionante;
- Se dê conhecimento ao peticionante da diligência sugerida, bem como do presente relatório, de acordo com o artigo 8º da Lei nº. 43/90 de Agosto, na redacção da Lei nº. 6/93, de 1 de Março e da Lei nº. 15/2003, de 4 de Junho (Lei de Exercício do Direito de Petição) e o artigo 254º do Regimento da Assembleia da Republica, em seguida procedendo-se ao arquivamento da petição, nos termos do disposto nas alíneas l) e m) do nº. 1 do artigo 16º da referida Lei de Exercício do Direito de Petição.

O Deputado Relator,

  
(João Pinho de Almeida)

O Presidente da Comissão,

  
(António Nazaré Pereira)